



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 21 de julho de 2.011.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pelas empresas CAPRIANA COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA TDA e DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ao edital do Pregão Presencial nº 052/2011.

Senhores Licitante

Informamos que respaldado pelo parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e a manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentados por estas conceituadas empresas.

Alega a empresa impugnante CAPRIANA que “... a contratação destinada a INDÚSTRIA exclui a possibilidade e participação no certame de outras empresas devidamente qualificadas, a exemplo daquelas que detém a representação comercial de um fabricante”.

Alega a empresa impugnante DIANA que “... o prazo exíguo de 20 dias para entrega fere frontalmente o princípio da competitividade e da razoabilidade”.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através dos Memorandos nº 389/2011 e 390/2011 que a contratação de indústria para confecção dos kits de uniforme escolar se mostra a mais vantajosa, pois trará mais economia à Municipalidade e maior qualidade aos materiais adquiridos, pois adquirindo os kits diretamente de fabricantes, poderemos em tese, adquirir produtos com menor preço. Com referência ao prazo de entrega, a mesma nos respondeu que o mesmo apresenta-se razoável, haja vista que os kits de uniforme escolar estão subdivididos em kits de verão e kits de inverno, e que serão entregues separadamente em momentos oportunos, além do que, conforme consta no próprio edital, salienta a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

A Secretaria de Negócios Jurídicos, corroborando tais informações, nos alegou em parecer que, em que pese as considerações apresentadas pelos impugnantes, estas não possuem o condão de alterar o edital, haja vista este ter sido totalmente elaborado de acordo com as regras pertinentes ao assunto, e previstas na doutrina e na jurisprudência aplicada ao caso em tela, e que todas as exigências contidas no Edital são legais, pois tem como fim resguardar a Administração Pública, objetivando a aquisição de produtos de ótima qualidade.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 052/2011, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em



Prefeitura Municipal de Birigui

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80**

**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial